



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N° 011/2019**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de assistência técnica em informática, de um lado, a empresa QUISSI ALVES DA SILVA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, Rua Professora Maria Pessoa da Silva, n.º 125, Bairro Cidade do Colibris, CEP: 58.073-185, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.070.606/0001-15, e, de outro lado, o solicitante do serviço prestado, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, n° 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Domingos Fernandes Lugo Neto. As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente contrato que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e disposições;

**1. OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e prestação de serviços de assistência técnica em informática para dar suporte técnico ao CRMV-PB. Os serviços serão prestados conforme descrito abaixo, conforme proposta apresentada:

Manutenção preventiva e corretiva;

Formatação de computadores do tipo Desktop, All in One e Notebooks e Instalação de Sistemas Operacionais e outros softwares necessários à manutenção dos serviços administrativos desta Entidade;

Serviços de instalação, manutenção, gerenciamento com servidores, criando políticas de segurança, compartilhamento de arquivos e implantação de política de backup;

Instalação de redes físicas, lógicas, rede Wireless e configuração de roteadores;

Remoção e Instalação de periféricos de entrada e de saída;

Execução de ferramentas de diagnóstico como SCANDISK, LIMPEZA DE DISCO e DESFRAGMENTADOR;

Abertura e higienização interna dos computadores;

**1.1.2 ACESSO REMOTO**

1.1.2.1 A **Assessoria de Informática**, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do **USUÁRIO** e mediante autorização do mesmo, poderá assumir o comando de sua máquina via internet para tentar solucionar o problema, desde que o problema esteja relacionado no item 1.1.1 acima descrita.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

1.1.2.2 A **Assessoria de Informática** deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade dos **USUÁRIOS**, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais dos **USUÁRIOS** a que a **Assessoria de Informática** e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora contratada.

### 1.1.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1.3.1 A empresa XX enviará um técnico em informática ao local onde se encontra o computador do CRMV-PB para diagnosticar o problema, desde que tal problema esteja previsto no item 1.1.1 acima descrito, salvo o problema não tenha sido sanado pelo acesso remoto.

1.1.3.2 O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através dos atendimentos descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.2 **no prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação do serviço.**

1.1.3.3 A visita técnica também poderá ocorrer sem o prévio atendimento por telefone e/ou por acesso remoto, esse tipo de serviço está descrito abaixo.

1.1.3.3 A empresa prestadora do serviço contratado mediante este instrumento é obrigada a destinar um profissional para realizar (01) uma visita técnica preventiva 01 (uma) vez por semana, sem que o Conselho solicite.

## 2. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela empresa QUISSI ALVES DA SILVA ao CRMV-PB através dos seguintes pacotes;

### 2.1.1 SOS COMPUTADOR BÁSICO

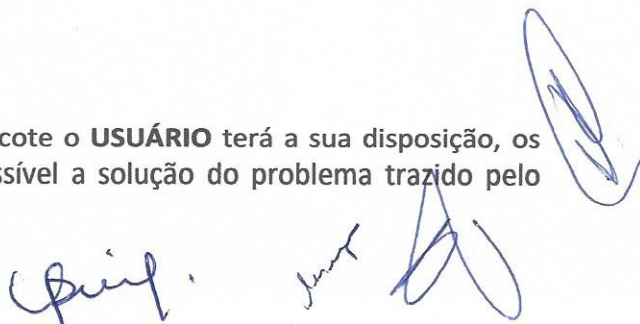
Neste pacote estão incluídos os serviços de Assessoria de Informática e Acesso Remoto já descrito na cláusula acima.

O **CRMV-PB** adquirente deste pacote terá que acionar a QUISSI ALVES DA SILVA através do telefone através dos contatos fornecidos, para tentar solucionar um dos problemas descritos na cláusula 1.1. Não sendo possível a solução do problema através deste contato telefônico a empresa QUISSI ALVES DA SILVA acessará o computador do **USUÁRIO** para tentar sanar o problema através de acesso remoto com a permissão do **USUÁRIO**.

Esses serviços serão prestados de forma ilimitada, nos horários de funcionamento deste Conselho. Caso seja necessário, poderá a empresa XX solicitar horário extraordinário a título de aceite ou não pelo CRMV-PB.

### 2.1.2 SOS COMPUTADOR COMPLETO

Além dos serviços do SOS Computador Básico, neste pacote o **USUÁRIO** terá a sua disposição, os serviços de visita técnica personalizada. Não sendo possível a solução do problema trazido pelo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

CRMV-PB através do contato telefônico nem através do acesso remoto, será marcada uma visita técnica onde a empresa QUISSI ALVES DA SILVA terá um prazo de até 03 (três) horas para enviar um técnico em informática para solucionar o problema trazido pelo CRMV-PB.

As visitas técnicas poderão acontecer de forma ilimitada, de segunda-feira à sexta-feira, (exceto feriados) das 12:00 às 17:30.

### **2.1.3 SOS COMPUTADOR VISITA TÉCNICA**

Através deste serviço o CRMV-PB poderá solicitar a qualquer momento uma visita de um Técnico em Informática identificado através de crachá ou fardamento da QUISSI ALVES DA SILVA para que sejam solucionados os problemas existentes nos computadores do CRMV-PB, independente da tentativa de solucionar tal problema através de um Atendimento Telefônico ou Acesso Remoto.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Prestar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima exclusivamente para clientes.

3.2 Entregar as notas fiscais para a cobrança dos serviços ora contratados.

3.3 Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços descritos nas cláusulas acima através dos contatos fornecidos.

3.4 A empresa deve fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal, a regularidade fiscal da empresa, caso não seja possível esta comprovação, o pagamento será suspenso até a sua regularização.

3.5 A empresa QUISSI ALVES DA SILVA não se responsabilizará em prestar assistência nos eventos resultantes de:

3.5.1 Ocorrências fora do endereço que consta no cadastro do cliente com a CRMV-PB.

3.5.2 Problemas que não guardem correspondência/similaridade aos indicados no item 1.1 acima.

3.5.3 Atos intencionais ou dolosos.

3.5.4 Não será disponibilizado o serviço de "Envio de Técnico" para problemas de hardware resultantes de queda do Microcomputador/Notebook, porém um relatório acerca do ocorrido deverá ser emitido.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

3.5.5 As despesas com a aquisição de peças serão relatadas pelo técnico e ficará à cargo do CRMV-PB a autorização para compra de peças para solucionar possíveis problemas mediante 03 (três) cotações por parte da empresa QUISSI ALVES DA SILVA.

3.5.6 Troca de peças.

3.5.7 Resolução de problemas que a Microsoft ainda está estudando a resolução.

3.5.8 Atendimento para equipamentos que ainda estejam na garantia, a não ser com anuência por escrito do cliente.

3.5.9 Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo CRMV-PB.

3.5.10 Restituição de despesas com serviços contratados pelo CRMV-PB sem a intermediação da QUISSI ALVES DA SILVA.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

4.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais até a data de seu vencimento.

4.2 Prestar as informações corretas e verdadeiras a empresa contratada para que esta consiga prestar os serviços ora contratados de forma correta com o intuito de alcançar um resultado positivo.

4.3 Manter os seus dados cadastrais atualizados, informando a empresa QUISSI ALVES DA SILVA sobre toda e qualquer modificação.

4.4 Acionar a empresa QUISSI ALVES DA SILVA, através dos contatos fornecidos solicitando a solução de problemas existentes em seu computador. Toda e qualquer solicitação de serviço contratado pelo CRMV-PB deverá ser feito, obrigatoriamente, através dos contatos fornecidos. Não sendo feito desta forma, os técnicos não deverão prestar o serviço. É terminantemente proibida a solicitação dos serviços ora descritos ou qualquer outro serviço ser feita diretamente ao técnico da empresa QUISSI ALVES DA SILVA.

4.5 Os serviços serão solicitados através da gerente administrativa, a senhora Maria da Paz de França.

#### **5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 As notas fiscais bem como boletos, caso necessário, serão disponibilizados ao CRMV-PB através do e-mail: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial mensalmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor contratado mensalmente para prestação dos serviços é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

5.2 Os valores decorrentes da prestação dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência desta contratação, pelo IGP- M ou outro índice que possa vir a substituí-lo, de forma motivada.

5.3 O CRMV-PB é responsável pelo pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados em consonância entre as partes seguindo o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.4 Em caso do não pagamento dos serviços ora contratados na data de vencimento estabelecido na nota fiscal, o CRMV-PB serão aplicados (i) multa moratória de 2% ao mês, (ii) juros legais de 1% ao mês calculados pro rata, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. Em não havendo o pagamento dos serviços ora prestados em até 90 dias a contar da data de vencimento da nota fiscal, os serviços ficarão suspensos até o devido pagamento, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.5 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações ora pactuadas e pelo não pagamento pelos serviços contratados por mais de 90 dias pelo CRMV-PB, a empresa contratada poderá suspender os serviços contratados imediatamente, independente de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:

Nomenclatura: OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - PJ.

Código: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999.

Saldo orçado: R\$ 41.051,45 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). QUISSI ALVES DA SILVA

## **6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, mediante necessidade do CRMV-PB, conforme o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

7.1 As políticas de privacidade da empresa contratada baseiam-se nos princípios do seu compromisso com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para prestação dos serviços ora contratados, garantindo a privacidade de tais informações.

7.2 As informações solicitadas ao CRMV-PB são as mínimas necessárias à realização dos serviços contratados e ficam armazenadas nos bancos de dados da empresa contratada durante o período necessário para a prestação de tais serviços. As informações dos clientes são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilizá-las da melhor forma e de acordo com esta política e com a legislação vigente.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

8.2 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

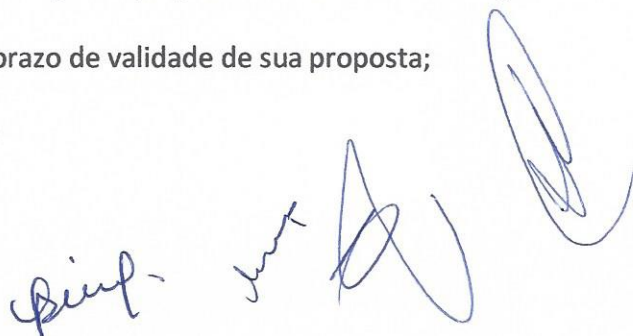
- a) advertência;
- b) multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema Conselho Federal/ Regionais de Medicina Veterinária pelo prazo de até dois (02) anos.

8.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

8.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

8.5 Com fundamento na Lei de Licitações, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Quaisquer alteração e/ou complemento a este Termo, deve ser feito por escrito, através de aditivo a este Termo, não podendo haver nenhuma circunstância de modificação verbal sem a sua formalização, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Se uma cláusula deste Termo perder a validade ou mostrar-se inviável, sem impedir a realização do objeto, a validade das demais cláusulas permanecerão inalteradas. As duas partes substituirão a cláusula inválida ou inviável por uma cláusula válida legalmente e que reflita com a máxima exatidão possível a intenção comercial da cláusula inválida.

9.3 O CRMV-PB poderá esclarecer qualquer dúvida a respeito da licença ora contratada ou manter contato com a empresa contratada através dos contatos disponibilizados.

9.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

9.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que vos cabe, não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

9.6 Este contrato está regido pela legislação vigente. As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.7 O presente Termo não poderá ser cedido por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Termo com violação desta cláusula será nula e conferirá à parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Termo.

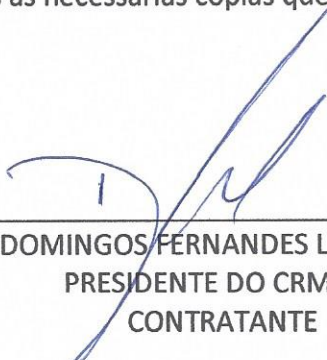
PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.  
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br


9.8 A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da empresa contratada ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

9.9 Não será permitido a subcontratação dos serviços prestados.

9.10 Fica eleito o FORO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

João Pessoa, 19 de julho de 2019.

  
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO  
PRESIDENTE DO CRMV-PB  
CONTRATANTE

  
QUISSI ALVES DA SILVA  
DIRETORA  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
CPF n. 368.108.434-36

  
TESTEMUNHA  
CPF: 088.252.604-90